



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 28 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, regulamenta seu funcionamento e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, a Ouvidoria Parlamentar, órgão de natureza permanente, autônoma e auxiliar da Mesa Diretora, com a finalidade de fortalecer a participação popular, garantir o acesso à informação, promover a transparência e aprimorar os serviços legislativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

AK de A. D.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar tem por finalidade receber, examinar e encaminhar aos setores competentes da Câmara Municipal as manifestações da sociedade, como:

- I – reclamações;
- II – denúncias;
- III – sugestões;
- IV – elogios;
- V – solicitações de informação.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I – atuar como canal de comunicação direto entre o cidadão e a Câmara Municipal;
- II – promover a transparência, a ética e o controle social sobre a atividade legislativa;
- III – garantir resposta tempestiva às manifestações recebidas;
- IV – acompanhar o encaminhamento das demandas e informar ao cidadão as providências adotadas;
- V – elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre suas atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR

Art. 4º A Ouvidoria será composta por:

- I – um Ouvidor Parlamentar;
- II – equipe de apoio administrativo, conforme disponibilidade de pessoal da Casa.

Art. 5º O Ouvidor será designado por Portaria da Presidência da Câmara, dentre servidores efetivos ou comissionados, devendo possuir reputação ilibada, capacidade técnica e conhecimento da estrutura administrativa.

PK deamb.



CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO E TRÂMITE DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas por meio:

- I – eletrônico (sítio oficial da Câmara e e-mail institucional);
- II – físico;
- III – telefônico;
- IV – verbal, mediante lavratura de termo pelo servidor responsável.

Art. 7º A identidade do manifestante será preservada, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sempre que solicitado ou quando o sigilo for necessário à proteção da pessoa ou da apuração dos fatos.

Art. 8º As manifestações devem ser respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada por igual período.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- A Ouvidoria Parlamentar integrará o sistema de controle social e transparência da Câmara, devendo atuar em sintonia com o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), quando existente.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 DE MAIO DE 2025.

RK de b...



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Luís Carlos da Silva

Presidente


Renan Ferreira Sanches

Vice Presidente


Ralph Kezen Leite

1º Secretário


Oziel Rodrigues de Magalhães

2º Secretário